

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei nº 171/2010

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 2891, de 02 de julho de 1999, que
especifica.

Apresentado em sessão do dia 06/12/2010

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 13/12/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4196/2010

Lei nº 4.244, de 15 de dezembro de 2010.



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de novembro de 2010.
OEP/ 765/2010/Is



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga em todos os seus termos Lei Municipal nº 2891 de 02 de julho de 1999, que dispõe sobre autorização de compensação de débitos de consumo de água e esgoto, que especifica.

A revogação de citada Lei Municipal é de toda necessária, pois foi de autoria da Câmara Municipal, e em seu artigo 3º, gera despesas para o município, o que já a torna inconstitucional, além do fato de infringir o princípio constitucional da separação dos poderes, pois dita regras para a Administração Pública, o que só poderia ser feita pelo próprio Executivo.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

0020571/2010 18/11/10 10:58:2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 171 /2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
03

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2891, DE 02 DE JULHO DE 1999, QUE ESPECIFICA.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 2891 de 02 de julho de 1999, que dispõe sobre autorização de compensação de débitos de consumo de água e esgoto, que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de novembro de 2010.

APROVADO EM 13/12/10
09 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
1 ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

20101110135412



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 • FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2891 DE 02 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre autorização de compensação de débitos de consumo de água e esgoto, que especifica.

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à compensação de débitos de consumo de água e esgoto com prestação de serviços.

ART. 2º - A compensação de que trata esta Lei, somente será permitida se a prestação de serviços for feita:

- I - diretamente pelo consumidor em mora;
- II - por filho(a) ou esposa, se integrantes do mesmo núcleo familiar;
- III - por filho(a) se o consumidor for pessoa idosa ou incapaz

Parágrafo Único - A prestação de serviços será em Departamentos da Prefeitura Municipal, ligados a Creches municipais, Limpeza de terrenos da municipalidade, Postos de Saúde, Escolas municipais, Praças Públicas e Hospital Municipal.

ART. 3º - A admissão para compensação de prestação de serviços, será precedida obrigatoriamente por triagem do Departamento de Promoção e Assistência Social, que deverá constatar a impossibilidade do consumidor pagar o débito com recursos próprios.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei dentro de 30 (trinta) dias após sua promulgação.


ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas por dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de Julho 1.999.

Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 02 de Julho de 1999.


Ivete Spada Leite
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 171/2010. Revoga a Lei Municipal nº 2.891, de 02 de julho de 1999 que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 2.891, de 02 de julho de 1999, que dispõe sobre autorização de compensação de débitos de consumo de água e esgoto, que especifica.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que versa exclusivamente a respeito de revogação de lei com vigência limitada ao território municipal.

DA LEI MUNICIPAL Nº 2.406/1995.

3 – A Lei Municipal nº 2.891, de 02 de julho de 1999 realmente dispõe sobre tema cuja competência está reservada ao Poder Executivo. Vale destacar que a “COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS” está intimamente ligada à matéria orçamentária, eis que é no orçamento que tais compensações refletem. Ademais, é certo, segundo a ordem constitucional vigente que é ao Poder Executivo que incumbe arrecadar os tributos de sua competência. Assim, tal mister não comporta a interferência do parlamento.

Esse cenário evidencia que há na Lei Municipal em foco vício de iniciativa que a inviabiliza.

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, uma vez que resistir na revogação da Lei Municipal nº 2.891, de 02 de julho de 1999 implicaria na imposição pela Câmara Municipal ao Poder Executivo de manter no repertório legal municipal uma lei que se apresenta inconstitucional, fazendo “*letra morta*” da lei cuja revogação se pretende.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 30 de novembro de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 171/2010,
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 2.891, de 02 de julho de 1999, que
especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e constitucionalidade
.....
.....

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

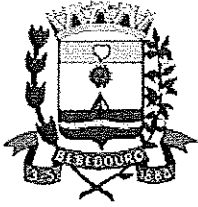

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 171/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 2.891, de 02 de julho de 1999, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *Resolutividade*

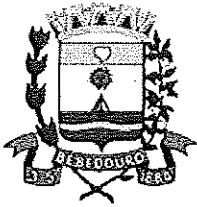
Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 171/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 2.891, de 02 de julho de 1999, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.


Valdecir Ramos de Castro
RELATOR

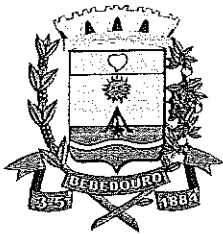
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/492/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 13/12, foi aprovado em 2º turno de votação o Projeto de Lei n. 148/2010 - LOA -, com as Emendas Modificativas de n. 02 a 06/2010.

Comunico-lhe também que foram aprovados na mesma sessão os Projetos de Lei n. 151, 170, 171, 173, 184 e 185/2010, todos de autoria do Poder Executivo, a Mensagem ao Projeto de Lei n. 177/2010, também de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 167/2010, de autoria do vereador Rodrigo da Silva, e o Projeto de Lei n. 186/2010, de autoria do vereador Paulo Bianchini.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 187, 188, 189, 190 e 192/2010, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4192 a 4206/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4196/2010

Revoga a Lei Municipal n. 2.891, de 02 de julho de 1999, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 2.891, de 02 de julho de 1999, que dispõe sobre autorização de compensação de débitos de consumo de água e esgoto, que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



Projeto de Lei nº 171/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4244 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Revoga a Lei Municipal n. 2.891, de 02 de julho de 1999, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 2.891, de 02 de julho de 1999, que dispõe sobre autorização de compensação de débitos de consumo de água e esgoto, que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 15 de dezembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de dezembro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"